

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 31025/2019

1. до овјето

- **1.1.** Contratação de empresa apta a fornecer <u>LANCHES E QUENTINHAS</u>, para atender as necessidades da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, Subsecretaria de Atenção Básica e Conselho Municipal de Saúde, consoante os quantitativos dispostos nas requisições acostadas às fls. 03-30 dos autos.
- 1.2. Requisitantes: Subsecretaria de Vigilância em Saúde; Subsecretaria de Atenção Básica; Conselho Municipal de Saúde;
- **1.3. Fundamentação legal**: Pregão presencial via registro de preços, com base na Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93;
- **1.4. Período:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **1.5. Tipo**: Menor preço GLOBAL por LOTE, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. A tabela a seguir descreve detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL.	U/C	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E QUENTINHAS PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CURSOS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES, CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO E DEMAIS EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		
	<u>LOTE I – KIT LANCHE</u>		
	O KIT LANCHE DEVERÁ CONTER: 1- ÁGUA MINERAL- 1 UNID - sem gás acondicionada em como de 200 ml descartável; 2- BANANA - 1 UNID - pesando no mínimo 100 gramas no ponto de maturação adequada para o consumo, não devendo estar danificada por lesões que afetem sua aparência e consumo; Isenta de pontos amarelados ou apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas; Embalada de forma individual e acondicionada de forma adequada. 3- MAÇÃ TIPO NACIONAL - 1 UNID - peso mínimo 100 gramas, embalada individualmente	КІТ	3.930

licitacaosmsnfcpII@gmail.com



com filme PVC no ponto de maturação adequado		
com filme PVC no ponto de maturação adequado para o consumo, não devendo estar danificado por lesões que afetem sua aparência e consumo; Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades e larvas; Acondicionada de forma adequada. 4- BEBIDA PRONTA – 1 UNID – tipo Nectar de frutas, elaborada a base de água, polpa de frutas e açúcar, acondicionada em embalagem descartável, individual lacrada, constando a identificação do produto, marca, fabricante, lote e validade, sortida nos sabores uva, manga, pêssego, goiaba, laranja, abacaxi ou acerola. Unidade com 200 ml cada. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. 5- PÃO FRANCÊS – 1 UNID – com aproximadamente 50g, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, devendo, ainda, apresentar maciez adequada, com 01 (uma) fatia de presunto, tipo cozido, sem capa de gordura e 01 (uma) fatia de queijo processado UHT, devendo estar acondicionado em embalagem plástica; Validade de 01 (um) dia a partir da data de fabricação (Resolução RDC nº 90/2000 da Anvisa).		
LOTE II – KIT QUENTINHA		
O KIT QUENTINHA DEVERÁ CONTER: 1- QUENTINHA (Arroz 150g, carne assada 200g, legume cozido 200g, feijão 100g, farofa 50g) – 700g; 2- MAÇÃ TIPO NACIONAL, peso mínimo 100 gramas, embalada individualmente com filme PVC, no ponto de maturação adequada para o consumo, não devendo estar danificado por lesões que afetem sua aparência e utilização; Isento de pontos apodrecidos, livres de sujidades e larvas; Acondicionada de forma adequada. 3- BEBIDA PRONTA, tipo néctar de frutas, elaborada a base de água, polpa de fruta e açúcar, acondicionada em embalagem descartável individual lacrada, constando a identificação do produto, marca, pêssego, goiaba, laranja, abacaxi ou acerola; Unidade com 200 ml cada; validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega.	КІТ	900

- **2.2.** Os valores cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas que venham incindir sobre o fornecimento do objeto.
- **2.3.** Deverão estar inclusos ainda todos os custos referentes aos insumos que compõem as refeições, bem como àqueles necessários ao seu consumo, tais como: talheres, guardanapos, copos ou canudos descartáveis, palitos, sal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto.



2.4. O quantitativo acima descrito atenderá à demanda do Requisitante em campanhas, eventos, reuniões, sessões e demais eventos organizados pelas Unidades e Dispositivos de Saúde, conforme justificativas apresentadas aos autos em seus respectivos documentos requisitórios.

2.5. O cálculo utilizado para a definição do quantitativo foi baseado no número de profissionais/participantes envolvidos nos eventos, segundo informações

narradas pelas Unidades Requisitantes.

2.6. O quantitativo acima descrito atenderá a demanda da Secretaria

Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses e se dará pela

modalidade de registro de preços com base na Lei 8.666/93.

2.7. As especificações do objeto bem como seus quantitativos foram indicados

pelas equipes técnicas das Unidades Requisitantes, as quais se responsabilizam por todas as informações lançadas no presente, cabendo a

servidora, que ora subscreve, apenas a reprodução dos aspectos formais

consoante a legislação vigente.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Caberá à Contratada fornecer todo o material descartável necessário ao

consumo dos alimentos, tais como talheres, guardanapos, copos e/ou canudos

descartáveis.

3.2. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o prazo de

validade dos produtos que serão preparados.

3.3. Os demais produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas

embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.

3.4. As frutas, devidamente higienizadas, deverão ser de boa qualidade, sem

lesões, manchas, amassados ou qualquer outro indício de má qualidade ou mal

estado de conservação.

3.5. As refeições deverão ser preparadas nas dependências da

Contratada.

3.6. Os alimentos deverão ser preparados de acordo com a legislação vigente e

a utilização de insumos de primeira qualidade.

Avenida Alberto Braune, 224 – Predio da Oi – 2º andar - Sala 212 - Centro – Nova Friburgo – RJ



3.7. Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério da Contratante modificar o horário para a entrega dos alimentos, o qual deverá ser comprovadamente informado à Contratada.

4 DO TRANSPORTE

- **4.1.** As embalagens utilizadas para o acondicionamento, quanto para o transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- **4.2.** Durante o processo de entrega das refeições, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a temperatura e conservação dos produtos.

5 DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- **5.1.** Os Lanches e Quentinhas deverão ser entregues conforme solicitação das Unidades Requisitantes, **nos endereços a serem informados na ocasião.**
 - **5.2.** Em casos de inadequações nos processos de preparo das refeições ou danos à embalagem, caberá à Contratante comunicar à Contratada o fato e esta, de forma imediata, deverá refazer o serviço, sem quaisquer ônus à Contratante.
 - **5.3.** Os alimentos serão recusados pela Contratante, nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou quaisquer outros danos que os desqualifiquem perante as exigências deste Termo de Referência.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descritos:

6.1.1. Elemento de despesa - 33.90.30-36;

6.1.2. Fonte de recurso - 013 - CMS / **007 SUS**

(demais Programas de Trabalho);

6.2. Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:

Vigilância Sanitária - 30001.10.305.0076.2.331;

Subsecretaria de Vigilância em Saúde / Vigilância Ambiental / Promoção da Saúde / Programa de



Tuberculose e hanseníase / Programa de imunização: 30001.1030500762.197;

Cerest: 30001.10.305.0076.2.332;

Estratégia de Saúde da Família – 300001.1030100872.318;

Programa Melhor em Casa - 30001.1030200872.325;

Saúde Mental - 30001.1030200872.327;

DST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS - 30001.1030500762.201;

Saúde do Trabalhador - 30001.1030200762.332; **Conselho Municipal de Saúde -** 30001.1012500752.315;

Subsecretaria de Atenção Básica – 30001.1030100872.316;

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.

7. DA LIQUIDAÇÃO

7.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

8. **DO PAGAMENTO**

- **8.1.** O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:
- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND referente ao ICMS.



8.2. A Nota dos produtos deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o

pagamento do valor devido;

8.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir

da data de sua reapresentação.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência,

recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração

Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam

punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública;

9.2. Não poderão participar, ainda, os servidores de qualquer órgão ou entidade

vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais

servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos;

9.3. Os interessados ou seus representantes legais, deverão comparecer nas

instalações da Comissão de Pregão na data e horário estipulados, comprovando

possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os atos do certame. É vedada a participação de um mesmo representante legal para mais de

uma empresa, sendo admitido somente um representante por proponente.

9.4. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de

instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para

formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame,

em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da

empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato

Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua

proposta;



10.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e

horário;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos

bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do

Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da

Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota

Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

contrato/ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada manter suas instalações físicas em perfeitas condições de

higiene, assegurando à Contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as

instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

11.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando

apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado

pela fiscalização desta Secretaria ou pela Vigilância Sanitária.

11.3. Disponibilizar as refeições de acordo com as composições definidas pela

Contratante.

11.4. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas ao

cumprimento da obrigação ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua

perfeita execução.

11.5. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

11.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados

pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência

e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA



constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados e prazo de garantia,

quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990).

11.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao

objeto da presente contratação.

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de

Registro de Preços;

11.10. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no

cumprimento da obrigação;

11.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de

antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação.

11.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º

do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra

pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições



contratadas, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um

representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos

artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação,

ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

Fernanda Neves da Veiga Pacheco - Gestora Titular - Matrícula 200.1019;

Céres Lourenço Teixeira - Gestora Substituta - Matrícula 200.0253;

Subsecretaria de Vigilância em Saúde - Fabíola Braz Penna - Fiscal-

Matrícula 6692:

Subsecretaria de Atenção Básica / Estratégia de Saúde em Família /

Programa Melhor em Casa / Saúde Mental - Ariádina Heringer Figueredo

- Fiscal - Matrícula 200.0297;

Conselho Municipal de Saúde - Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco -

Matrícula 200.0383;

14.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para

o acompanhamento e controle do objeto contratado.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos,

de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO



15.1. O presente documento fora elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos dos setores requisitantes, os quais se responsabilizam por todas as informações pertinentes as especificações do objeto bem como aos quantitativos solicitados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no

Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes,

ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

16.1.1. Comete infração administrativa:

16.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento

equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,

mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração

Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)

prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Avenida Alberto Braune, 224 – Predio da Oi – 2º andar - Sala 212 - Centro – Nova Friburgo – RJ

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA
CIDADE DE TODOS OS POVOS

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo

prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de

impedimento.

16.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano

causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 DA RESCISÃO

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem

como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria

Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindir o contrato, mediante

notificação, com prova de recebimento.

17.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º

8.666/1993, constituem motivos para a rescisão o atraso injustificado no

cumprimento da obrigação bem como sua paralisação sem prévia comunicação à

Secretaria Municipal de Saúde;

17 K,.3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão

administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se,

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo,

bem como as do artigo 80.

Nova Friburgo, 28 de abril de 2020.

Termo de referência elaborado por:

Fernanda Veiga Pacheco Gestão de Processos e Contratos - SMS

Matrícula 200.1019

Ratifico o teor do presente Termo de Referência nos termos da Lei federal 8.666/93.



Marcelo Braune Secretário Municipal de Saúde Matrícula 200.0001